



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS



NORMA REGULAMENTAR Nº 001/2015 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINARIAS

Estabelece critérios para a complementação financeira de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, em sua reunião realizada no dia 24/06/2015, tendo em vista a Portaria Conjunta nº 001 da CAPES e a Resolução Nº 01/2010 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação pertinentes a esse assunto, estabelece os seguintes critérios para complementação financeira de bolsa neste Programa:

1. Estão aptos a solicitar a complementação financeira de bolsa, alunos cadastrados como bolsistas de mestrado e doutorado que participaram do certame e obtiveram a regular seleção-classificação; bolsistas aprovados no processo de mudança de nível de bolsa de mestrado para doutorado.
2. A atividade remunerada especialmente quando se tratar de docência como professor nos ensinos de qualquer grau deverá ser comunicada à Coordenação do Programa, ~~anteriormente ao contrato ou prestação do serviço~~, obedecendo ao seguinte trâmite: (Alterado pelo Colegiado em reunião do dia 02/03/2020)
 - Entrega, pelo orientador do bolsista, da solicitação de complementação de bolsa para análise e parecer do Colegiado do Programa, devendo constar justificativa de que a complementação não afetará as atividades de pesquisa e ensino do pós-graduando e que os prazos previstos no Regulamento do Programa, como por exemplo, integralização de créditos e defesa da dissertação ou tese não serão afetados.
3. Caso haja solicitação de prorrogação para a defesa da dissertação ou tese, o orientador deverá justificar no formulário de prorrogação da defesa, que esta não é em decorrência da complementação de bolsa, fundamentando sua justificativa com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS



documentos comprobatórios como: atraso no repasse de recursos para a execução do projeto por órgãos de fomento ou outros, perda do experimento, problemas de saúde, entre outros.

4. A atividade na qual receberá complementação financeira deverá ser preferencialmente em docência ou ligadas às áreas de atuação do bolsista no Programa.
5. Não apresentar conceito C, D ou E em nenhuma disciplina, até o momento da solicitação da complementação;
6. O valor recebido a título de complementação deve ser inferior ao valor da bolsa.
7. A atividade de complementação financeira não pode possuir carga horária semanal superior a 8 horas, para não comprometer a jornada de 40 horas relacionadas às atividades do bolsista.
8. ~~A solicitação de complementação financeira só poderá ocorrer seis meses após o cadastro do bolsista nas respectivas agências de fomento;~~ (Alterado pelo Colegiado em reunião do dia 02/03/2020)
9. ~~Não serão aceitos vínculos anteriores, já efetivos na data do cadastro do bolsista;~~ (Alterado pelo Colegiado em reunião do dia 02/03/2020)
10. As bolsas já percebidas serão revogadas com as consequências previstas no artigo 13 da Portaria Nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, transcritos a seguir:

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Uberlândia, 24 de junho de 2015

Prof. Dr. Antonio Vicente Mundim

Presidente em Exercício do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias